

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1224/91

de 31 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/86, de 8 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 754/88, de 24 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 43/90, de 19 de Dezembro, seja alterado no que respeita ao pessoal de informática de acordo com o mapa anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 1224/91

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	2
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	Programador	Programador especialista	1
		Programador principal	
		Programador	1
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
	Operador de sistema (a)	Operador de sistema-chefe	1
		Operador de sistema principal	3
		Operador de sistema de 1.ª classe	
Operador de sistema de 2.ª classe			
Operador de registo de dados (b)	Operador de registo de dados principal	1	

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de dois lugares na carreira técnica superior e três lugares na carreira de operador de sistema.

(b) Lugar a extinguir nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e que acrescerá quando vagar à dotação da categoria de primeiro-oficial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 276/91

Considerando que em 11 de Novembro de 1991 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria Natércia Gago Mascarenhas Baptista Coelho, à data chefe de divisão do Instituto da Vinha e do Vinho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 11 de Novembro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 9 de Dezembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 1225/91

de 31 de Dezembro

Com a introdução do sistema comunitário das quotas leiteiras em Portugal houve que passar a ter em

conta a quota leiteira disponível para efeitos da aprovação dos projectos relativos ao sector do leite pelo IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

Neste sentido, foi publicada a Portaria n.º 828/91, de 14 de Agosto, que estabelece que todos os projectos a aprovar pelo IFADAP, a partir da sua entrada em vigor, deverão ser acompanhados de declaração do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, a confirmar a existência de quota a afectar ao projecto respectivo.

Considerando, no entanto, as dificuldades administrativas verificadas na tramitação do processo de distribuição da quota, demorando, por isso, a aprovação dos projectos apresentados:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/91, de 15 de Março, que os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 828/91, de 14 de Agosto, passem a ter a seguinte redacção:

1.º Aos projectos que incluam investimentos no sector da produção de leite de vaca apresentados

ao IFADAP depois de 1 de Janeiro de 1991 e até à data da entrada em vigor da Portaria n.º 828/91, de 14 de Agosto, aplica-se o disposto no n.º 3 do n.º 2.º da Portaria n.º 214/91, de 15 de Março.

2.º Os projectos que incluam investimentos no sector de produção de leite de vaca apresentados ao IFADAP depois da entrada em vigor da Portaria n.º 828/91, de 14 de Agosto, deverão ser acompanhados de declaração da entidade compradora, confirmada pelo INGA ou pelos organismos competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sobre o seu cabimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/91, de 15 de Março, e sua regulamentação.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 18 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.